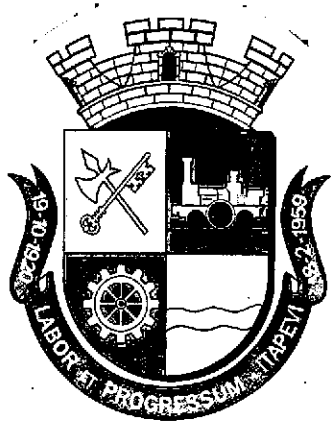




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municip.
de Itapevi
Folha N° 012

Processo nº 04/2014

Projeto de Lei nº 03/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Institui no calendário oficial do Município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rock", a ser comemorado no dia 21 do mês de Agosto e dá outras providencias."

Autor: Alexandre Rodrigues

Lei 2254/14

Autógrafo 07/14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 01

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

13/08/14

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação

☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

☐ Finanças e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

01/08/14

Presidente

PROJETO DE LEI N° 03/2014

Institui no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rock", a ser comemorado no dia 21 do mês de agosto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapevi o "Dia Municipal do Rock" a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Fica instituído o "Dia Municipal do Rock" a ser comemorado no dia 21 de agosto.

Art. 3º As despesas com execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

07 JAN. 2014

228

ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

A proposta é ressaltar e divulgar o referido segmento musical. O Rock é uma manifestação cultural por meio da música e deve, como todos os gêneros musicais, ter seu espaço e história respeitados. Assim, buscando o fomento desta manifestação artística, mantendo nossa cidade em posição de vanguarda, o projeto busca incluir no Calendário Cultural da Cidade o "Dia Municipal do Rock", afim de promover e divulgar o surgimento de novas bandas e músicos de nossa cidade. Ressalto ainda que são poucas as iniciativas do poder público no apoio a esse segmento. Em Itapevi, justifica-se a criação da referida lei, pelo fato de nosso município ter um valor histórico no cenário do Rock Paulistano. No final da década de 60, surgiram algumas bandas, denominadas "Conjuntos" entre elas podemos mencionar a banda "Apolo 5" e "Fog", visto que todos os seus integrantes eram moradores de Itapevi, se apresentando em vários eventos em todo Estado de São Paulo dividindo o palco com grandes nomes da Música Brasileira, encerrando suas atividades em 1979, se apresentando apenas por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

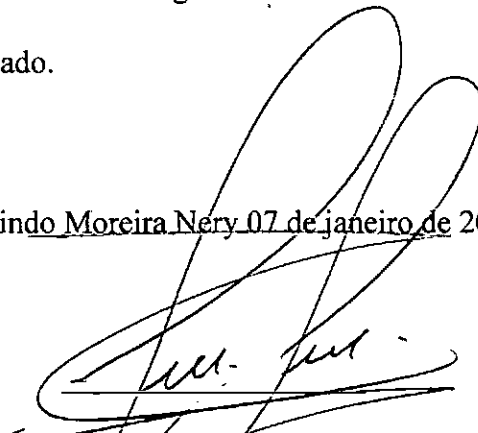
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 038

- Estado de São Paulo -

poder Público, um grupo de músicos, teve a iniciativa de criar um projeto de música na Praça 18 de fevereiro, denominado "Praça do Rock" onde vários artistas se apresentavam aos Domingos, num palco improvisado com equipamentos e recursos próprios, tornando-se um ponto de encontro de músicos e um atrativo para o município, esse projeto foi de grande importância, pois serviu de incentivo para o surgimento de novas bandas, entre elas podemos citar o "Mera Coincidência", "Obtenção", "Humana" e outras duraram aproximadamente 2 anos, teve fim por vários motivos. Com isso, os artistas de nossa cidade, migraram para outros municípios em busca de espaço para divulgar seus trabalhos. Após o término desse projeto, somente em 2007, surgiu um novo projeto, denominado "Na Rua", que reunia vários músicos para se apresentarem em um palco montado em via pública, com recurso próprio arrecadado e alguns patrocinadores. Esse evento foi realizado de 2007 a 2009. Em 2010 com o propósito de reunir os músicos de nosso município, o Departamento de Cultura teve a iniciativa de realizar o I Encontro de Bandas de Itapevi, um evento de pequeno porte, realizado no Espaço Cultural 930, que teve um resultado positivo, com um público de 1200 pessoas, visando à ampliação desse evento em 2011, foi organizada a segunda edição desse evento, realizado na Pista de Skate, reunindo um público de mais de 3000 pessoas, onde se apresentaram bandas que fazem parte do Cenário do Rock Paulistano, e encerrando com a banda Made In Brasil, uma das mais importantes bandas do cenário do Rock Nacional, que completou esse ano 46 anos de atividade. Desde então, não houve mais nenhum evento nesse segmento.

Anexo abaixo assinado.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 07 de janeiro de 2014.


Alexandre Rodrigues
Vereador - PSB



ABAIXO-ASSINADO

À Câmara Municipal de Itapevi

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, tendo em vista que já constam no calendário oficial da cidade; O Dia da Consciência Negra, O Dia dos Devotos, O Dia do Padroeiro, O Dia do Pastor, entre outros, solicitam dos Srs. Vereadores um projeto de lei, para que seja instituído também no calendário oficial da cidade, "**O Dia Municipal do Rock**", a fim de estimular a adoção de políticas que valorizem esse gênero musical em nossa cidade.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado pelos cidadãos, em duas vias a serem protocoladas.

Nomeamos o Sr. **Victor Hugo Vieira Marin**, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

Itapevi, 30 de Agosto de 2013

NOME	RG	RÚBRICA
Williamson Diemio dos Silva	33.545.391-0	
Hilton de Souza Lima	96.719.233-X	
Claydoni Borges dos Santos	29.828.998-2	
Rafaela Carla Ribeiro	17.465.595-2	
Paulo S. Stancoski	12.965.999-X	
Fernando Capes Borges Gonçalves	41.850.826-8	
Victor Hugo Vieira Marin	29.515.646-6	
Marcos Thadeu B. de Almeida	23.347.718-X	
Fernando N. Carvalho	43.242.531-8	
Bruno Augusto de Oliveira	40.637.892-3	
Diego H. Ribeiro Oliveira	44.635.725-1	
Amorque Simões Gomes	54.873.806-3	
Sr. Aparecido (cidão)	24.806.692-2	
Fabio Cruz	40.225.274-3	

NOME	RG	RUBRICA
João Leithi Azeite Martins	47.396.184-2	
Diana Duarte de Oliveira	7.966.205-4	
Thyodoro de Almeida	46555	
Roberto Marinho	9.332.712-2	
William de Souza Paes	34060163-2	
Iranir Gessi da Silva	18.328.196-2	
Luiz Antônio de Almeida	62.536.060	
Clóvis Elias Bernades	19.724.544-4	
Helene de S. B. Almeida	34.147.030-2	
José Santos Barbosa Jr.	44.680-080-2	
Antonio Marcos do Santos	22.656.894-5	
Thyodoro de Almeida	32.979.96-9	
Juliana Fontenele	29.5009-62	
Luciana S. Lima	46.215.768	
Karina Bates	47.742.901.661	
Edna Clézio de Azeite	43.355.919-6	
Edna Clézio de Azeite	69.052.669-0	
Antônio Carlos de Azeite	45.366.98-4	
MATEUS A PARTILHO DA S. B.	40.518.801-1	
João Marcelo M. P.	45.156.682-3	
Deolinda de Azeite de Azeite	40.650.786-7	
Marcos Barbosa da Costa	44.543.430-2	
Luiza Silva dos Santos	96.532.698-9	
Atirio Alves de Lima	98.523.693-5	
Rafael Silva	48.610.334-1	
Leandro Barreira	24.665.051-5	
João Cristiano Pontes Oliveira	43.111.014-1	
Uimany Altes	35.317.354-9	
Marcos Moraes de Azeite	18.452.524	
Edel Clemente de Souza	15.443.868	
Antônio Farias	25.455.422-2	
Alza M. de Azeite dos Santos	42.923.306-1	
Isabel Azeite da Costa	46.366.862-5	
Roberta Duarte	33.538.673-9	
Roberto Cavalcanti de Azeite	34.391.367-7	
Andréia B. de Souza		
MARCO ANTONIO FRACHETTA	12.523.870-8	
Cassiano Farias de Azeite	44.763.538-4	
Carlos Antônio de Azeite	17.935.135-1	

NOME	RG	RUBRICA
Adriano de Oliveira Nunes	47.189.176-9	Adriano Nunes
REINADO SCHOTZ CILUS	24.772.928-3	Reinaldo Schotz
LUIZ CARLOS BUFFA	9.332.688-9	Luiz Carlos Buffa
DANIELE FERREIRA DE MIRANDA	48.813.063-3	Danielle Ferreira
Artur B. Dourado	49.373.334-6	Artur B. Dourado
Alan Marcelle Donato Ferreira	40.556.282-2	Alan M. Donato
Am. Paulo da Silva Brito	32.566.836-x	Am. Paulo da Silva Brito
Wesley Donato dos Santos	26.783.314-1	Wesley Donato
Paula Wuelen Oliveira Pereira	49.101.666-9	Paula Wuelen Oliveira Pereira
Shayná Regina Alves Moraes		Shayná Moraes
Daniell ALVES		Daniell Alves
Sarissa da Silva P.		Sarissa da Silva P.
Jessica Sorado Cordozo		Jessica Sorado
Alan C. Batista		Alan C. Batista

Edna Ribeiro Ferreira	49.260.562-2	Edna Ribeiro
Paula de Lima Sousa	19.536.493-4	Paula de Lima Sousa
Shirleyne R. de Oliveira	44.773.985-2	Shirleyne R. de Oliveira
Pedro Henrique de Oliveira	36.883.000-7	Pedro Oliveira
Wellington Cruz P.		Wellington Cruz P.
Beatriz Carla de Sousa	36.179.489-8	Beatriz Carla de Sousa
Mateus Almeida Torres		Mateus Almeida Torres
Kemilly Fujimoto Rosatto		Kemilly Rosatto
Alcyon dos Santos	32.748.358-9	Alcyon dos Santos
Mathew Henrique dos Santos		Mathew Henrique dos Santos
Jander Francisco Silva Silva	40.225.356-5	Jander Francisco Silva Silva
Duane Antonio Junior	39.673.705-5	Duane Antonio Junior
Edgardo Luiz Pereira P.	46.795.016-7	Edgardo Luiz Pereira P.
Thelma Pereira R. Duar	48.550.741-9	Thelma Pereira R. Duar
Odete Rodrigues de Souza		Odete Rodrigues de Souza
Edmundo Dickson Cuschiana		Edmundo Dickson Cuschiana
Daniel Nelson M. Cendrielli		Daniel Nelson M. Cendrielli
João Henrique da Costa F.		João Henrique da Costa F.
Wesley dos Santos Rodrigues		Wesley dos Santos Rodrigues
Jana Nicolle Lima Cruz		Jana Nicolle Lima Cruz
Valéria da Silva	26.779.868-4	Valéria da Silva
Regina M. da Silva	22.533.972-9	Regina M. da Silva
Diego Nunes Nakagawa	47.444.339-5	Diego Nunes Nakagawa
Flávia de R. Rodrigues	42.650.537-2	Flávia de R. Rodrigues
Nicholas Richard	46.572.630-0	Nicholas Richard
Wellington Gomes da Silva	33.545.391-0	Wellington Gomes da Silva

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

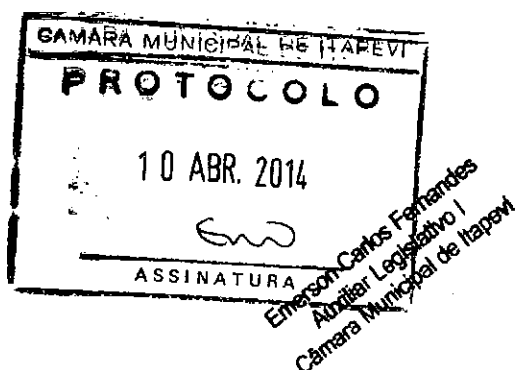
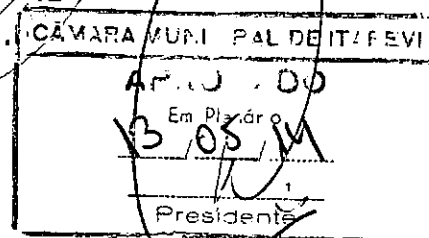
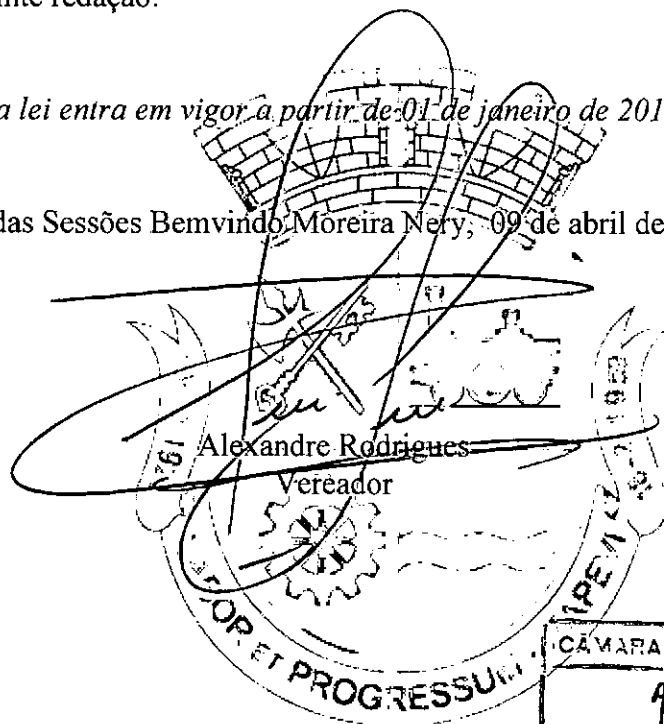
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 02

EMENDA Nº 01/2014, AO PROJETO DE LEI Nº 03/2014

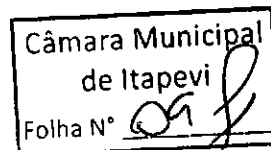
Pela presente e na forma do art. 177 inciso IV do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a **MODIFICAÇÃO** do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 03/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015."

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de abril de 2014



CERTIDAO



Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** n° 02/14, foi autuado e registrado como processo número 04/2014.

Itapevi, 07 de junho de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P em
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 04/02/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 07 de junho de 2014

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** foi lido no EXPEDIENTE.

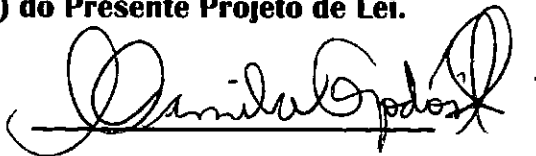
Itapevi, 04 de junho de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P em
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr (a).
Anderson Cavanha, para ser
Relator (a) do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

JUNTADA

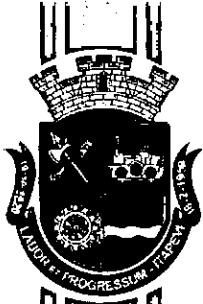
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 118

Junto aos autos:

- 1 - Laudo da Consultoria Legislativa ;
2 - _____ ;
3 - _____ ;
4 - _____ ;
5 - _____ ;
6 - _____ ;
7 - _____ ;

Itapevi, 09 de maio de 2014.

p/p em
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
12/5

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 09 de Maio de 2014.

PROJETO LEI: 03/2014

ASSUNTO: Institui no calendário Oficial do Município de Itapevi, o "DIA MUNICIPAL DO ROCK", a ser comemorado no dia 21 do mês de Agosto e dá outras providências.



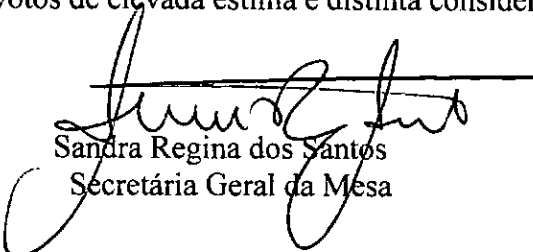
Trata-se de Projeto de iniciativa do Vereador Alexandre Rodrigues.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a proposição em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI 03/2014**

Ementa: "Institui no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rock", a ser comemorado no dia 21 do mês de agosto e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre Rodrigues, que institui no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rock", a ser comemorado no dia 21 do mês de agosto e dá outras providências.

Nos autos consta ainda uma emenda, a qual tem por escopo adequar a redação do Projeto no que tange à data de vigência das disposições legais.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, ressaltando e divulgando a manifestação cultural evidenciada.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por



vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

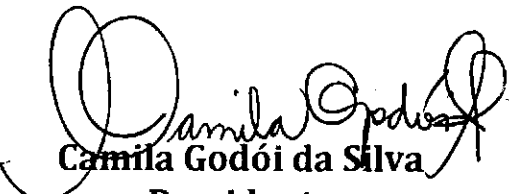
Assim, Nobres Pares, a preposição deve ser aprovada.

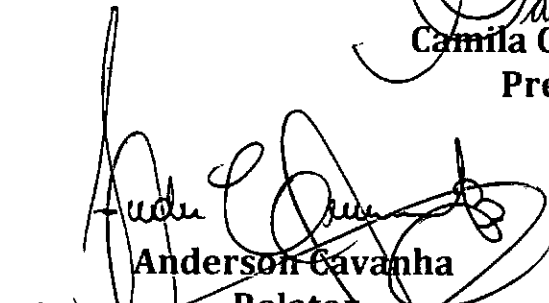
III - DECISÃO

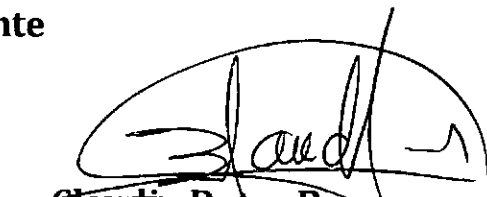
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto e emenda, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

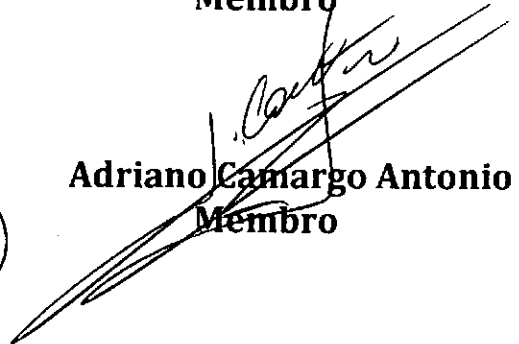
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 12 de maio de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
se encontra em termos para ser submetido ao
Plenário.

Itapevi, 04 de fevereiro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

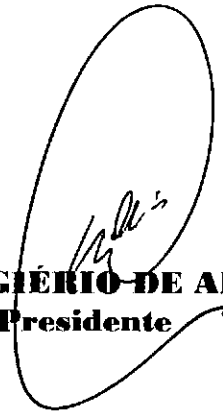
p/p cm

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão
Ordinária, que se realizará no próximo dia
15/05/2014.

Itapevi, 04 de fevereiro de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 03/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 27/2014 referente ao Projeto de Lei nº 03/2014 de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 13 de maio de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P em

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

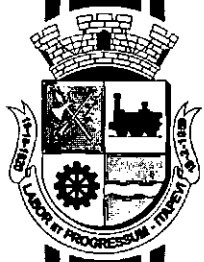
Junto aos autos a Lei nº 2.254 de 28 de maio de 2014.

Itapevi, 28 de maio de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P em

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha Nº

Data: 13/05/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI

Nº 03 / 2014

EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº _____ / _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº _____ / _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº _____ / _____

MOÇÃO

Nº _____ / _____

REQUERIMENTO

Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

SIM

NÃO

AUSENTE

JUSTIF.

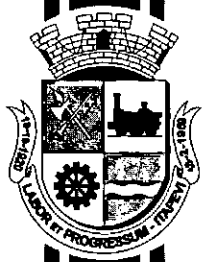
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

16

01

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 13

Data: 13/08/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	/
EMENDA Nº <u>01/2014</u> AO PROJETO DE LEI Nº <u>03/2014</u>	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☒	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

14

03

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 19

AUTÓGRAFO N° 027/2014

Projeto de Lei n° 003/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**Autor: Alexandre dos Santos Rodrigues
- PSB.**

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O "DIA DO ROCK", A SER COMEMORADO NO DIA 21 DO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapevi o "Dia do Rock" a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Art. 2° Fica instituído o "Dia Municipal do Rock" a ser comemorado no dia 21 de agosto.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 13 de maio de 2014.

RECEBI
15/05/2014
Secretaria de Governo
Natália Jambor D. Chaves
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1° Secretário



LEI N°2.254, DE 28 DE MAIO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. ALEXANDRE DOS SANTOS
RODRIGUES - PSB.)

(INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O "DIA DO
ROCK", A SER COMEMORADO NO DIA 21 DO
MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

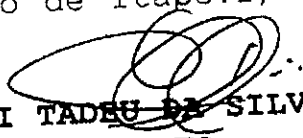
Art. 1° - (VETADO)

Art. 2° - Fica instituído o "Dia
Municipal do Rock" a ser comemorado no dia 21 do mês de
agosto.

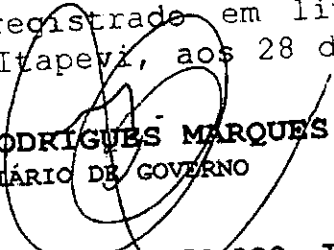
Art. 3° - As despesas decorrentes
com a execução da presente Lei correrão a conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor
a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de maio de 2014.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado
no lugar de costume e registrado em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de maio de 2014.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

A Prefeitura
por todos, todos por

Itapevi



Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 218

CÂMARA MUNICIPAL DE LEI Nº 003/2014

As Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Fiscalização e Controle

03/06/14

Presidente

MENSAGEM Nº 024/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

29 MAIO 2014

Acácio

ASSINATURA

Acácio da Silva Rocha
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi

Itapevi, 28 de maio de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 003/2014**
Autógrafo Nº 027/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Nº 003/2014, que originou o Autógrafo Nº 027/2014, recaindo o veto apenas sobre o artigo 1º do referido projeto de lei.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Alexandre dos Santos Rodrigues**, é pretendido "instituir no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia do Rock", a ser comemorado no dia 21 de agosto, e dá outras providências.

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 13** - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."



Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida data comemorativa, determina, em seu artigo 1º, que "Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapevi o Dia do Rock, a ser comemorado anualmente no mês de agosto".

Assim, caso o presente autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal com a eventual realização de eventos e comemorações, entre outras atividades, referentes à data criada.

Uma vez que o evento não constava no Calendário Oficial do Município, não existe dotação orçamentária para sua realização, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada, o que não foi feito no presente caso.

Ademais, há que se observar o que assevera o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo:



"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°003/2014, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Alexandre dos Santos Rodrigues**, que originou o Autógrafo N°027/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas o artigo 1° do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI